



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997
e nº 2.038, de 18/07/2013 Revogadas pela Lei 2.577 de 14 de novembro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 61 DE 15 DE ABRIL DE 2026

*Convoca para a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade ,
Institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.*

O CMDCA de João Monlevade – CMDCA/JM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.577/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA;

Considerando a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CEDCA/MG nº 01/2026, de março de 2026, que convoca a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº 071/2026, de 14 de abril de 2026, que institui a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade/MG;

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA/JM realizada em 08 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade/MG, a realizar-se nos dias 16 e 17 de junho de 2026, no Salão de Eventos do Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade, situado na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro José Elói, João Monlevade/MG.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como finalidade promover a mobilização social para discussão, formulação, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a participação popular e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Art. 3º A Conferência desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”** e dos seguintes eixos temáticos definidos pelo CONANDA:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e acompanhamento do processo conferencial, cuja execução ocorrerá de forma conjunta entre o CMDCA/JM e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 5º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:



REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Júlia Lima Linhares Assis	Ariana Aparecida Oliveira dos Santos
Tatiana Meireles Siqueira	Jamili Correia Souza Albano
Lorena Guimarães da Silva	Ruth Luiza de Oliveira Pinto Brandão
Vanise Pena Guimarães	Maria Valdete Leite da Cruz
Eduarda Canazart Valadares	Aiemée Brumane de Souza

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do CMDCA/JM comporão a Comissão Organizadora, exercendo, respectivamente, a coordenação e a vice-coordenação dos trabalhos.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar o planejamento geral e o cronograma de execução da Conferência;
- II – coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III – definir a programação, metodologia, dinâmica de funcionamento e organização dos grupos de trabalho;
- IV – elaborar e submeter ao CMDCA/JM o Regimento Interno da Conferência;
- V – promover a mobilização, articulação e divulgação do processo conferencial;
- VI – coordenar o credenciamento dos participantes;
- VII – organizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência;
- VIII – sistematizar as propostas e deliberações aprovadas na etapa municipal;
- IX – coordenar o processo de eleição dos delegados para a etapa estadual, observadas as orientações do CONANDA e do CEDCA/MG;
- X – encaminhar o relatório final e demais documentos da Conferência aos órgãos competentes;
- XI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo conferencial.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS atuará conjuntamente com o CMDCA/JM na execução, organização administrativa, apoio técnico, operacional e infraestrutura da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMDCA/JM prestará suporte técnico e administrativo à Comissão Organizadora durante todas as etapas do processo conferencial.

Art. 9º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas, colaboradores e representantes de instituições públicas e privadas para auxiliar no processo conferencial.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores:

- I – conselheiros de direitos e tutelares;
- II – representantes de órgãos governamentais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997
e nº 2.038, de 18/07/2.013 Revogadas pela Lei 2.577 de 14 de novembro de 2023

III – representantes da sociedade civil organizada;

IV – representantes da Administração Pública;

V – consultores, técnicos e convidados com atuação relacionada à política da criança e do adolescente.

Art. 10. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme Plano de ação e aplicação Financeira do CMDCA/2026, e/ou de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade/MG, 15 de abril de 2026.

Ariana Aparecida Oliveira dos Santos
Presidente do CMDCA/JM